



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N º 0040/2025
Autor Ver. GECILDO ALVES BARROSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

AUTORIA: VEREADOR GECILDO ALVES BARROSO

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Suicídio, à Ansiedade e à Depressão no Município de Guajará-Mirim/RO, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Suicídio, à Ansiedade e à Depressão, com diretrizes, estratégias e ações articuladas entre o poder público e a sociedade civil para promoção da saúde mental, redução de riscos e prevenção do suicídio.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei terá caráter permanente, intersetorial, comunitário e inclusivo, visando garantir o direito à vida, à dignidade e à saúde integral da população.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos desta Política Municipal:

I Reduzir a incidência de suicídio, tentativa de suicídio, automutilação e transtornos mentais graves no município;

II Ampliar o acesso a serviços de saúde mental públicos e gratuitos de forma contínua e humanizada;

III Promover campanhas educativas de enfrentamento ao estigma relacionado à saúde mental;

IV Estimular a criação de espaços seguros de acolhimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

V Articular as políticas públicas de saúde, educação, juventude, cultura, assistência social e segurança em ações integradas;

VI Implementar protocolos de atendimento em casos de risco iminente à vida;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 3º As ações da Política Municipal seguirão as seguintes diretrizes:

I Inclusão da temática em programas escolares, com formação docente e ações educativas nas escolas públicas e privadas;

II Implantação de um canal de escuta municipal (telefônico ou digital) com psicólogos voluntários ou profissionais credenciados;

III Parcerias com universidades, ONGs, igrejas, conselhos tutelares e instituições que atuem na promoção da saúde mental;

IV Atendimento prioritário e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico nas Unidades de Saúde, CAPS, UBS e unidades de pronto atendimento;

V Criação de um banco de dados sigiloso sobre casos atendidos, tentativas de suicídio e automutilação, com base na notificação compulsória;

VI Implantação de rodas de escuta comunitária e grupos de apoio psicossocial;

VII Estabelecimento de um Comitê Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com composição paritária entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO IV DAS CAMPANHAS E AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 4º Fica instituída a Campanha Municipal Viver é a Melhor Escolha, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, como parte da adesão ao movimento nacional Setembro Amarelo.

§1º Durante o mês da campanha, o Poder Público Municipal poderá:

I Iluminar prédios públicos com a cor amarela;

II Realizar palestras, caminhadas, atividades esportivas, feiras de saúde, oficinas e eventos culturais com foco na valorização da vida;

III Promover eventos nas escolas com especialistas em psicologia, psiquiatria, educação emocional e prevenção de violência.

§2º A campanha poderá se estender durante o ano todo, com ações temáticas nos meses de janeiro branco, maio lilás, agosto dourado e outros.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º A Prefeitura deverá oferecer capacitação permanente e gratuita aos seguintes profissionais:

I Professores, orientadores educacionais e servidores da rede municipal de ensino;

II Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, médicos e enfermeiros da rede pública;

III Assistentes sociais, conselheiros tutelares, agentes de proteção e guardas municipais;

IV Profissionais de atendimento em creches, abrigos e CRAS/CREAS.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Art. 6º As Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USFs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais equipamentos da saúde pública municipal devem:

I Garantir o acolhimento humanizado e imediato a pessoas com sinais de sofrimento psíquico;

II Priorizar o agendamento de consultas psicológicas e psiquiátricas para casos urgentes;

III Realizar visitas domiciliares em situações de risco identificadas pela equipe de saúde da família ou pela rede escolar;

IV Garantir o sigilo, a privacidade e o respeito à diversidade no atendimento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento este Projeto de Lei como resposta urgente ao crescente número de casos de suicídio, depressão e ansiedade registrados em Guajará-Mirim. Vivemos uma crise silenciosa que atinge jovens, idosos, pais e mães de família e que exige ações estruturadas e permanentes.

A proposta que ora apresento está amparada na Lei Federal nº 13.819/2019, na experiência de outros municípios e no clamor de profissionais da saúde, educadores e familiares enlutados. Saúde mental é um direito, não um privilégio. O Estado precisa ser agente ativo na valorização da vida.

Este projeto é mais do que uma norma: é um compromisso com a vida, com o futuro e com a dignidade de cada cidadão guajaramirense.

Conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

GECILDO ALVES BARROSO
Vereador Partido Liberal (PL)



Documento assinado eletronicamente por **GECILDO ALVES BARROSO, Vereador**, em 21/07/2025 às 08:56, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **683443** e o código verificador **3845D63C**.

Docto ID: 683443 v1